



Entidade Adjudicante | DIREÇÃO DE NAVIOS

Número Processo Despesa | 3021019785

Procedimento | Ajuste Direto

Objeto do Contrato | DOCAGEM PARA RECUPERAÇÃO DA ESTANQUIDADE

ESTRUTURAL DO NAVIO - NRP "MONDEGO"

CADERNO DE ENCARGOS



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais.....	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato.....	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato.....	2
Artigo 4.º Local da prestação dos serviços.....	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário.....	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos serviços	3
Artigo 7.º Inspeção dos serviços.....	3
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias.....	4
Artigo 9.º Receção dos serviços	4
Artigo 10.º Aceitação dos serviços.....	4
Artigo 11.º Rejeição dos serviços.....	4
Artigo 12.º Garantia dos serviços	5
Artigo 13.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante.....	5
Artigo 14.º Preço Base.....	5
Artigo 15.º Preço Contratual	5
Artigo 16.º Condições de pagamento	5
Artigo 17.º Mora no pagamento.....	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução.....	6
Artigo 18.º Penalidades contratuais.....	6
Artigo 19.º Força maior	7
Artigo 20.º Resolução por parte do contraente público.....	8
Artigo 21.º Resolução por parte do adjudicatário.....	8
Artigo 22.º Execução da caução.....	8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais.....	8
Artigo 23.º Comunicações e notificações	8
Artigo 24.º Cessão da posição contratual e subcontratação	8
Artigo 25.º Fiscalização	9
Artigo 26.º Gestor do Contrato	9
Artigo 27.º Foro competente.....	9
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	9
Artigo 28.º Requisitos Técnicos.....	9
ANEXO A – EXTENSÃO DE FORNECIMENTO	10
ANEXO B – LISTAS DE TRABALHOS	10

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Direção de Navios, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A prestação dos serviços será efetuada, até 31 de outubro de 2021.

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados nos Estaleiros Navais de Peniche.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:
3. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
4. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
5. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.

6. Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato para o local da prestação dos serviços são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;
- c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Morada;
 - e. IBAN e código SWIFT;
 - f. Endereço de Email;
 - g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.

2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 12.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **74.517,37€** (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5%, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1%, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5%, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

Não aplicável.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:

- a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

A Extensão de Fornecimento e as Listas de Trabalhos, fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando no Anexo A e B.

Direção de Navios, Alfeite,
O Diretor de Navios,

Fernando Jorge Pires
Contra-almirante EMT

ANEXO A – Extensão de Fornecimento

	Direção de Navios Anexo B <u>EXTENSÃO DE FORNECIMENTO</u>	DPA
		154 / 2021

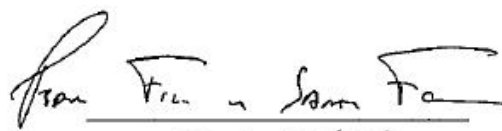
DN1 154

DATA 30/09/2021

(No caso de aquisição de bens e/ou serviços, preencher a tabela em anexo)

Nr	DESIGNAÇÃO	NNA/NAP	CPV	CMM	QT
1	Executar lista de trabalhos 31/0008/0571/21 - Docagem eventual.				01
2	Executar lista de trabalhos 31/0010/0595/21 - Montagem e prova de instalação do turco.				01
3					

P' O Chefe do DDS


 CFA M.M.C. (Acr)

NR ITEM: preenchimento obrigatório.

DESIGNAÇÃO: preenchimento obrigatório.

NNA/NAP: preenchimento obrigatório, sempre que se trate de aquisição de bens.

CPV: preenchimento obrigatório.

CMM: preenchimento obrigatório, quando se trate de aquisição de bens militares de acordo com a Lei n.º 37/2011 de 22 de Junho.

ANEXO B – Lista de Trabalho

DIREÇÃO DE NAVIOS DEPARTAMENTO DA PLATAFORMA LISTA DE TRABALHOS PARA A INDÚSTRIA PRIVADA			
PED. Nº: 579/21	1ª Via	LISTA Nº: 31/0008/0571/21	DATA: 30-09-2021
UNIDADE: PATRULHA COSTEIRO MONDEGO		CÓDIGO DA UNIDADE: 1X372	
PROCESSO TÉCNICO: P0002			
DESIGNAÇÃO DA LISTA: DOCAGEM EVENTUAL			

Nº FUNCIONAL	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	NUM. SÉRIE	Horas de Funcionamento Total / Após Rev. / Após Desc.
EQUIPAMENTO			
Nº INTERVENÇÃO			
1360000000	PAVIMENTO 01		
D22100027	01. ANTECÂMARA DA PONTE a. Desmontagem e montagem da antecâmara da ponte. b. Substituição com fornecimento da junta de vedação e órgãos de aperto em mau estado ou em falta. c. Pintura de acordo com o caderno de pintura das áreas intervencionadas.		
1671100000	ACESSOS E VIGIAS DO CASCO (ESTANQUES), BLIND, HERMÉT., COMANDA.MECANIC.		
D22100023	01. VEDAÇÃO DA TAMPA DO CONTENTOR CHARLIE a. Desmontagem e posterior montagem da tampa. b. Desmontagem e posterior montagem das réguas e casquilhos de fixação da tampa. c. Decapagem, com abrasivo não metálico, na face superior e exterior de assentamento da tampa. d. Reparação estrutural contemplando correção da planicidade da superfície de assentamento da tampa. e. Lavagem e desengorduramento das zonas intervencionadas. f. Substituição das juntas de vedação e órgãos de aperto em mau estado ou em falta. g. Pintura de acordo com o caderno de pintura na área intervencionada.		
D22100024	01. VEDAÇÃO DA TAMPA DO CONTENTOR ALFA a. Desmontagem e posterior montagem da tampa. b. Desmontagem e posterior montagem das réguas e casquilhos de fixação da tampa. c. Decapagem, com abrasivo não metálico, na face superior e exterior de assentamento da tampa. d. Reparação estrutural contemplando correção da planicidade da superfície de assentamento da tampa. e. Lavagem e desengorduramento das zonas intervencionadas. f. Substituição das juntas de vedação e órgãos de aperto em mau estado ou em falta. g. Pintura de acordo com o caderno de pintura na área intervencionada.		
D22100025			

Nº FUNCIONAL EQUIPAMENTO Nº INTERVENÇÃO	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	NUM. SÉRIE	Horas de Funcionamento
			Total / Após Rev. / Após Desc.
1671100000	ACESSOS E VIGIAS DO CASCO (ESTANQUES), BLIND, HERMÉT., COMANDA.MECANIC.		
D22100025	01. VEDAÇÃO DA TAMPA DO CONTENTOR BRAVO a. Desmontagem e posterior montagem da tampa. b. Desmontagem e posterior montagem das réguas e casquilhos de fixação da tampa. c. Decapagem, com abrasivo não metálico, na face superior e exterior de assentamento da tampa. d. Reparação estrutural contemplando correção da planicidade da superfície de assentamento da tampa. e. Lavagem e desgorduramento das zonas intervencionadas. f. Substituição das juntas de vedação e órgãos de aperto em mau estado ou em falta. g. Pintura de acordo com o caderno de pintura na área intervencionada.		
D22100026	01. VEDAÇÃO DA TAMPA DO CONTENTOR DELTA a. Desmontagem e posterior montagem da tampa. b. Desmontagem e posterior montagem das réguas e casquilhos de fixação da tampa. c. Decapagem, com abrasivo não metálico, na face superior e exterior de assentamento da tampa. d. Reparação estrutural contemplando correção da planicidade da superfície de assentamento da tampa. e. Lavagem e desgorduramento das zonas intervencionadas. f. Substituição das juntas de vedação e órgãos de aperto em mau estado ou em falta. g. Pintura de acordo com o caderno de pintura na área intervencionada.		
D22100028	01. TAMPA DE ACESSO AO MOTOR PRINCIPAL DE BB a. Desmontagem e posterior montagem da tampa de acesso ao motor principal de BB. b. Verificação da base de assentamento da tampa no pavimento, considerando a fibragem e posterior decapagem com abrasivo não metálico do resto da tampa se necessário. c. Substituição com fornecimento da junta de vedação e órgãos de aperto em mau estado ou em falta. d. Pintura de acordo com o caderno de pintura das áreas intervencionadas. 02. TAMPA DE ACESSO AO MOTOR PRINCIPAL DE EB a. Desmontagem e posterior montagem da tampa de acesso ao motor principal de EB. b. Verificação da base de assentamento da tampa no pavimento, considerando a fibragem e posterior decapagem com abrasivo não metálico do resto da tampa se necessário. c. Substituição com fornecimento da junta de vedação e órgãos de aperto em mau estado ou em falta. d. Pintura de acordo com o caderno de pintura das áreas intervencionadas.		
D22100029	01. ESCOTILHA DE ACESSO À CASA DOS MOTORES PRINCIPAIS a. Reparação da base de assentamento da gola da escotilha no pavimento.		

Nº FUNCIONAL EQUIPAMENTO Nº INTERVENÇÃO	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	NUM. SÉRIE	Horas de Funcionamento
			Total / Após Rev. / Após Desc.
1671100000	ACESSOS E VIGIAS DO CASCO (ESTANQUES), BLIND, HERMÉT., COMANDA.MECANIC.		
D22100029	b. Substituição com fornecimento da junta de vedação. c. Pintura de cordo com o caderno de pinturas da área intervencionada.		
D22100030	01. ESCOTILHA DE ACESSO A CASA DA MÁQUINA DO LEME a. Reparação da base de assentamento da gola da escotilha no pavimento. b. Substituição com fornecimento da junta de vedação. c. Pintura de cordo com o caderno de pinturas da área intervencionada.		
1690000000	PORTAS, ESCOTILHAS E ESTRUTURAS PARA FINS ESPECIAIS		
D22100031	01. ESCOTILHA DE FUGA DO PAIOL DO MESTRE (2A) a. Desmontagem e posterior montagem da escotilha e respetivas ferragens. b. Montagem de escotilha temporária de acesso ao exterior de modo a assegurar a contenção mecânica. c. Reparação da escotilha por fibragem na área danificada. d. Reposição da estanqueidade da base de assentamento da gola da escotilha e dos órgãos de fixação no pavimento .		
D22100032	01. ESCOTILHA DO PAIOL DE CABOS DO CASTELO BB a. Desmontagem e posterior montagem da escotilha e respetivas ferragens. b. Montagem de escotilha temporária de acesso ao exterior de modo a assegurar a contenção mecânica. c. Reparação das dobradiças na área danificada da escotilha e fibragem da area intervencionada. d. Substituição com fornecimento dos órgãos de fixação e aperto da escotilha. e. Pintura das areas intervencionadas de acordo com o caderno de pinturas da classe do navio.		
D22100033	01. ESCOTILHA DO PAIOL DA AMARRA (4AA) Reparação da base de assentamento da gola da escotilha no pavimento .		
D22100034	01. ESCOTILHA DO COFRE DA BOCA DA AGUADA CASTELO a. Desmontagem e posterior montagem da escotilha e respetivas ferragens. b. Montagem de escotilha temporária de acesso ao exterior de modo a assegurar a contenção mecânica. c. Reparação das dobradiças na área danificada da escotilha e fibragem da area intervencionada. d. Substituição com fornecimento dos órgãos de fixação e aperto da escotilha. e. Pintura das areas intervencionadas de acordo com o caderno de pinturas da classe do navio.		
2591100000	SISTEMA DE EVACUAÇÃO DO MOTOR PRINCIPAL EB		

Nº FUNCIONAL EQUIPAMENTO Nº INTERVENÇÃO	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	NUM. SÉRIE	Horas de Funcionamento
			Total / Após Rev. / Após Desc.
2591100000	SISTEMA DE EVACUAÇÃO DO MOTOR PRINCIPAL EB		
D22100022	01. VEDAÇÃO DA CONDUTA (UNDERWATER) DO SISTEMA DE EVACUAÇÃO DO MOTOR PRINCIPAL EB a. Desmontagem da secção de descarga baixa (underwater) para o costado, para retificação da vedação no costado, contemplando: i. Limpeza e desgorduramento da gola e fibra circundante a intervir; n; ii. Correção da planicidade da superfície de assentamento da conduta considerando a reparação estrutural da gola e zona circundante; iii. Manufatura de diamante com massa estrutural; iv. Inspeção na presença de delegado técnico DN-DCN; v. Limpeza e desgorduramento da zona intervir; nada. b. Montagem da conduta, contemplando a substituição dos órgãos de vedação e de aperto em mau estado e aplicação de adesivo estrutural de silicone com elevada resistência SIKASIL SG-20 (garantir chanfro/transição no silicone após aperto da conduta); c. Fibragem do perímetro exterior da conduta de modo a criar vedação extra nos pernos de fixação da conduta. d. Pintura de acordo com o caderno de pintura da área intervir; nada. 02. DEFLETOR DA CONDUTA DE EVACUAÇÃO EB a. Reparação do defletor existente em GRP. b. Pintura de acordo com esquema aplicado no local. 03. MONTAGEM DE FORROS DE ISOLAMENTO TÉRMICO Reposição de isolamento térmico, contemplando o fornecimento de arame de fixação.		
2591200000	SISTEMA DE EVACUAÇÃO DO MOTOR PRINCIPAL BB		
D22100021	01. VEDAÇÃO DA CONDUTA (UNDERWATER) DO SISTEMA DE EVACUAÇÃO DO MOTOR PRINCIPAL BB a. Desmontagem da secção de descarga baixa (underwater) para o costado, para retificação da vedação no costado, contemplando: i. Limpeza e desgorduramento da gola e fibra circundante a intervir; n; ii. Correção da planicidade da superfície de assentamento da conduta considerando a reparação estrutural da gola e zona circundante; iii. Manufatura de diamante com massa estrutural; iv. Inspeção na presença de delegado técnico DN-DCN; v. Limpeza e desgorduramento da zona intervir; nada. b. Montagem da conduta, contemplando a substituição dos órgãos de vedação e de aperto em mau estado e aplicação de adesivo estrutural de silicone com elevada resistência SIKASIL SG-20 (garantir chanfro/transição no silicone após aperto da conduta); c. Fibragem do perímetro exterior da conduta de modo a criar vedação extra nos pernos de fixação da conduta. d. Pintura de acordo com o caderno de pintura da área intervir; nada. 02. DEFLETOR DA CONDUTA DE EVACUAÇÃO BB a. Reparação do defletor existente em GRP. b. Pintura de acordo com esquema aplicado no local.		

Nº FUNCIONAL EQUIPAMENTO Nº INTERVENÇÃO	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	NUM. SÉRIE	Horas de Funcionamento
			Total / Após Rev. / Após Desc.
2591200000	SISTEMA DE EVACUAÇÃO DO MOTOR PRINCIPAL BB		
D22100021	03. MONTAGEM DE FORROS DE ISOLAMENTO TÉRMICO Reposição de isolamento térmico, contemplando o fornecimento de arame de fixação.		
3421210000	SISTEMA DE EVACUAÇÃO - GRUPO GERADOR DIESEL Nº2		
202100014	01. REPARAÇÃO DA SECÇÃO ARREFECIDA DA CONDUTA DE DESCARGA DE GASES a. Desmontagem e transporte para oficina de secção arrefecida da conduta de descarga de gases; b. Reparação por soldadura e execução de ensaio por líquidos penetrantes; c. Montagem a bordo, contemplando a substituição de juntas de vedação em cartão grafitado aramado 3mm e órgãos de aperto em mau estado; d. Prova de funcionamento.		
9920000000	SERVIÇOS E FACILIDADES TEMPORÁRIOS		
D22100036	01. SERVIÇOS ESPECIAIS DO ESTALEIRO		

Nº FUNCIONAL EQUIPAMENTO Nº INTERVENÇÃO	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	Horas de Funcionamento	
		NUM. SÉRIE	Total / Após Rev. / Após Desc.

9920000000 SERVIÇOS E FACILIDADES TEMPORÁRIOS

D22100036

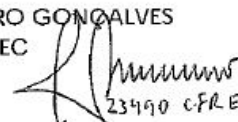
- a. Fornecimento de ligação de água doce.
- b. Fornecimento da ligação de água salgada para serviço de incêndios.
- c. Fornecimento de alimentação elétrica (440V / 60Hz / 63A).
- d. Fornecimento de ligação telefónica.
- e. Disponibilização de serviço de segurança contra incêndios e alagamentos.
- f. Recolha e tratamento de todos resíduos sólidos urbanos produzidos durante os fabricos, incluindo limpeza diária.
- g. Efetuar a colocação de meios de elevação necessários para a realização de trabalhos em altura respeitando as normas e boas práticas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho em vigor (EN 12811-1: 2003; EN 12811-2: 2003; EN 12810-1: 2003; EN 12810-2 e EN 20813-3: 2003), no sentido de reduzir ao mínimo possível os riscos relacionados com quedas em altura, quedas ao mesmo nível, eletrização/eletrocussão e esmagamento. Sempre que aplicável, devem os certificados de segurança relativos a estes sistemas estar disponíveis e fixados em local bem visível.
- h. Implementar um plano de segurança que considere:
 - i. Procedimentos de entrada em espaços confinados;
 - ii. Procedimentos de trabalhos a quente;
 - iii. Procedimentos de trabalhos em altura.

Notas:

1. Para a realização das inspeções devem ser garantidas e respeitadas todas as normas e boas práticas em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades e espaços em análise. Especial atenção deve ser dada a trabalhos em espaços confinados, trabalhos a quente e em locais onde exista risco de queda em altura.
2. Manter sempre um nível de limpeza adequado.
3. Os custos com certificados de segurança e resíduos industriais, líquidos, REEE e outros custos semelhantes devem ser considerados no âmbito dos trabalhos respetivos.

/ O Responsável pelo Departamento/Divisão

CARLOS MANUEL RIBEIRO GONÇALVES
CFR EN-MEC


23490 CFR ENMEC

DIREÇÃO DE NAVIOS DEPARTAMENTO DA PLATAFORMA LISTA DE TRABALHOS PARA A INDÚSTRIA PRIVADA			
PED. Nº: 603/21	1ª Via	LISTA Nº: 31/0010/0595/21	DATA: 30-09-2021
UNIDADE: PATRULHA COSTEIRO MONDEGO		CÓDIGO DA UNIDADE: 1X372	
PROCESSO TÉCNICO: P0002			
DESIGNAÇÃO DA LISTA: MONTAGEM E PROVA DE INSTALAÇÃO DO TURCO			

Nº FUNCIONAL	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	Horas de Funcionamento	
		NUM. SÉRIE	Total / Após Rev. / Após Desc.
	EQUIPAMENTO		
	Nº INTERVENÇÃO		
5831110000	TURCO DA EMBARCAÇÃO		
10667	- TURCO DA EMBARCAÇÃO		
D22100035	01. MONTAGEM DO TURCO		
	1. Instalação do turco NPDS 3500H a bordo conforme especificado no manual 7500/MA-583/20160167.		
	2. Efetuar a instalação elétrica conforme desenho técnico a ser fornecido.		
	3. Pintura do turco à cor cinzento claro (referência BS381C 631 -Ligth grey - RAL 7042), de acordo com o caderno de pintura para o local, considerando:		
	a. Lavagem e desengorduramento;		
	b. Preparação de superfície;		
	Nota: A Marinha fornece as tintas e diluentes.		
	02. PROVA DE INSTALAÇÃO DO TURCO		

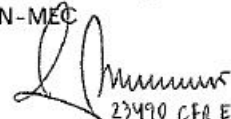
Nº FUNCIONAL EQUIPAMENTO Nº INTERVENÇÃO	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	NUM. SÉRIE	Horas de Funcionamento
			Total / Após Rev. / Após Desc.
5831110000	TURCO DA EMBARCAÇÃO		
10667 - TURCO DA EMBARCAÇÃO			
D22100035	1. Arriar uma carga com 1,1xSWL e acionar o travão quando a velocidade máxima for atingida. 2. Efetuar a manobra de içar e arriar a embarcação semirrigida na condição leve. 3. Efetuar a manobra de içar e arriar a embarcação semirrigida na condição totalmente carregado com 2 pessoas a bordo. a. As embarcações serão recolhidas no berço e lançadas à água para confirmar o adequado funcionamento do sistema; b. Registrar o tempo da manobra de içar e verificar se a velocidade do guincho ao içar a embarcação não é inferior a 0,3 m/s. 4. Efetuar a manobra de içar manualmente, simulando uma avaria da unidade energética/motor, com uma carga equivalente à da embarcação na condição totalmente carregado com 2 pessoas a bordo. 5. Com a embarcação no berço, esta será estivada com os sistemas apropriados por forma a demonstrar uma fixação e funcionamento dos sistemas de estiva, adequados. 6. Emissão e envio de relatórios respetivos a todos os ensaios efetuados para a DN-DCN.		

Nota: Provas a serem efetuadas na presença de um elemento da DN-DCN.

P/O Responsável pelo Departamento/Divisão

CARLOS MANUEL RIBEIRO GONÇALVES

CFR EN-MEC


 23490 CFR ENMEZ